



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, consoante autorização do(a) Sr(a). IARA BRAGA MIRANDA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de prestador(a) de serviços especializados em consultoria técnica e operacional na área de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Secretarias integradas e Fundos Municipais, compreendendo acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações (Comprasnet, Portal de Compras Públicas, Mural de Licitações TCM/PA, GEO-OBRASTCM/PA, Portal da Transparência, Sistemas Internos Informatizados de Gestão Pública) conforme legislações vigentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, a execução do serviço atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, pois, é notório que na administração pública, devido à complexidade técnica, há necessidade constante de capacitação de servidores, gestores, ordenadores de despesas, que atuam no âmbito das aquisições e contratações. Tal assessoria se faz necessária e importante pela falta de servidores plenamente habilitados a conduzir todas as demandas e procedimentos necessários para o cumprimento dos princípios balizadores da administração pública os quais são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto aos trabalhos de consultoria e treinamento, os mesmos serão prestados de forma continuada, constituir-se-ão de orientação técnica aos gestores municipais e aos agentes administrativos que atuam nas áreas de compras, licitação e contratos administrativos. Considerando ainda as inúmeras alterações na legislação vigentes, bem como atualizações na forma de transferência de informações aos órgãos de controle interno e externo, impõe aos envolvidos a necessidade de atualização permanente.

Justifica-se, portanto, a contratação de uma equipe técnica habilitada para atuar no âmbito jurídico, administrativo, operacional e contábil, para orientar, capacitar e acompanhar, as atividades dos servidores da Administração Pública Municipal na realização de atos e procedimentos de compras e licitações adequados às normas vigentes, para fins de realização de planejamento administrativo qualificado, organização de procedimentos internos que resultarão na eficiência dos atos praticados pela gestão e conseqüentemente o alcance do interesse público

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa A L P CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais na área de licitações no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas e privadas, conforme comprovado através dos atestados de capacidade técnica apresentados a esta comissão.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Certifico que após verificação dos preços praticados no mercado para serviços semelhantes constatei que o valor da proposta apresentada pela empresa A L P CAVALCANTE SERVIÇOS - EIRELI inscrita no CNPJº: 09.203.053/0001-84 esta de acordo com os valores praticados no mercado, e a mesma possui a qualificação técnica necessária e satisfatória para atender as necessidades do município.



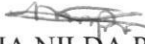
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



Certifico ainda que restou constatado que a referida empresa, além de apresentar documentos que comprovam a notoriedade e especialização dos seus profissionais, a mesma tem laborado com demandas voltadas a gestão pública municipal.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com A L P CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 25 de Novembro de 2021.


MARIA NILDA PEREIRA NEVES
Comissão de Licitação
Presidente